



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE LAJES/RN

Processo n.º 00008017120078200119

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **LUZIA FERREIRA FELIPE**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ante os fundamentos a seguir:

DAS PRELIMINARES – TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre informar a tempestividade da presente peça, haja vista que houve nulidade de intimação.

Note-se Excelência que o Réu em fls. 111/114, requereu publicações em nome dos Doutores João Alves Barbosa Filho e Antônio Martins Teixeira Junior, contudo a intimação não saiu em nome destes patronos:

ADV: TALITA DE OLIVEIRA REVOREDO (OAB 6785/RN),
CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO (OAB 19357/PE),
ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE), IZAIAS
DE SOUZA REVOREDO (OAB 2624/RN) - Processo
0000801-71.2007.8.20.0119 (119.07.000801-6) - Execução de
Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente:
Luzia Ferreira Felipe - Executado: Unibanco AIG Seguros S/A
- Diante do exposto, com fundamento no art. 485, IV e VI do
Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM
RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado da
sentença, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
P.R.I. Lajes-RN, 06 de novembro de 2018. Gabriella Edvanda
Marques Felix Juíza de Direito

Carlos Antônio Harten Filho (OAB 19357/PE)
Izaías de Souza Revoredo (OAB 2624/RN)
Rostand Inácio dos Santos (OAB 22718/PE)
Talita de Oliveira Revoredo (OAB 6785/RN)

Assim, com a inovação trazida pelo novo CPC, mais precisamente no art. 272, 8º, a parte arguirá a nulidade de intimação em preliminar do ato que lhe caiba praticar.

Desta feita, sendo certo que os Embargos de Declaração devem ser opostos em 05 dias, tempestiva é a presente peça.

Assim requer a Embargante o recebimento e julgamento do presente *petitum*, vez que cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis ao caso em questão.

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Sem adentrar ao mérito da decisão, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

“(...)Assim, o feito deve ser extinto em razão de falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (falta de capacidade processual) e por falta de condição da ação (falta de parte legítima).

Diante do exposto, com fundamento no art. 485, IV e VI do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição”.

Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisor.

Frisa-se que na d. decisão exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

RAZÕES DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ocorre que na presente demanda, conforme se verifica em fls. 111/114, o Réu peticionou chamando o feito a ordem, visto que indevido o saldo remanescente, requerendo o desbloqueio dos valores bloqueados.

Ressalte-se que desde então não houve manifestação da parte Embargada quanto aos argumentos apresentados pela Embargante, assim, pugna pela extinção do processo, bem como pelo desbloqueio dos valores bloqueados nas contas da Ré.

Após sanada a omissão Requer, ainda a expedição comprovante de desbloqueio da conta supracitada, **através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando “ordem de bloqueio e desbloqueio - cumprida integralmente”, COM ID DE TRANSFERÊNCIA INFORMANDO PARA QUAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FOI TRANSFERIDO O VALOR BLOQUEADO**. Não restando indagações quanto ao perfeito cumprimento da obrigação.

Bem como emita **decisão que determine a serventia cartorária certificar o DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA SEGURADORA RÉ, BEM COMO A JUNTADA DAS TELAS BACENJUD 2.0 AOS AUTOS**, com expedição de ofício ao Banco Central, **propiciando assim, ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio on line referente a qualquer que seja suas contas financeiras.**

Vale lembrar que a Embargante não está procrastinando a presente demanda, muito pelo contrário, busca a veracidade dos fatos, para a perfeita aplicação da justiça.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos omissos suscitados, conferido-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente, para que sobre eles se pronuncie esse Ilustre Julgador, tudo por ser medida de direito e justiça.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

LAJES, 27 de novembro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
OAB/RN 5432